



Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 217/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Leonardo Antunes F. da Silva reuniu-se às 17h49min do dia 24 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 349/15

1º Denunciado: Ricardo Lisboa da Silva (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD.

2º Denunciado: Artur José Cunha de Melo (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

3º Denunciado: Carlos Felipe Barros de Oliveira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil) e Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Auditor



Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 350/15

Denunciado: Júlio Cesar Dias Silva (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velloso

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada da procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 351/15

Denunciado: Elias José Duba Neto (Presidente do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F § 2º do CBJD

Jogo: Madureira EC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 08/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Testemunha: Sr. Péricles Bassols Pegado Cortez - RG. 106060502IFP – árbitro

“Que se encontrava dentro do vestiário a portas fechadas após o término da partida quando o massagista da equipe do Madureira foi recolher a bandeja de frutas que ali havia colocado para os árbitros no inicio da partida; que após a saída do massagista e com a porta ainda fechada escutou do lado de fora vozes insurgindo-se contra o massagista por ter levado frutas aos árbitros; que ouviu dizer “você é um merda mesmo, ainda traz frutas para esses filhos da puta, ladrões”; que ao abrir a porta para saber quem o ofendia deparou-se com uma pessoa que depois veio saber ser o denunciado; perguntou quem o estava ofendendo tendo o denunciado continuado suas ofensas, oportunidade em que o assistente fechou a porta do vestiário; o denunciado não chegou a entrar no vestiário da arbitragem realizando



os insultos pelo lado de fora; que após a porta ser fechada a mesma foi esmurrada com a continuidade dos gritos cujos termos foram lançados na súmula; que não pode afirmar se foi o denunciado que esmurrhou a porta uma vez que havia outras pessoas lá fora, no entanto, afirma que a voz que proferiu os improvérbios era do denunciado; que após esse fato a equipe de arbitragem se retirou do local; que se sentiu ofendido com o episódio narrado na súmula; que se sentiu também ameaçado na sua integridade física pelos termos proferidos, que esse episódio girou na mídia eletrônica por vários dias; que não realizou qualquer registro de ocorrência policial pelas ameaças proferidas porque tinha a certeza que as ameaças não seriam concretizadas e pretendia esgotar a questão no âmbito esportivo; que o jogo transcorreu na normalidade habitual numa partida de futebol, com uma expectativa por se tratar de uma partida que decidia uma vaga para semifinal do campeonato estadual; que não se lembra de ter ocorrido exclusão durante a partida; que teve exclusão de um membro da comissão técnica do Madureira não se recordando qual sua função; que após esta exclusão o banco do Madureira se comportou de maneira normal; que se tais ofensas e xingamentos ocorrerem dentro de campo ou nos corredores de acesso ao vestiário dos árbitro sempre procura averiguar de onde e quem proferiu tais ofensas e xingamentos”.

Testemunha: Sr. Wagner de Almeida Santos – RG. 082840786IFP – assistente 1

“Que ao término da partida o árbitro e os assistentes se dirigiram para a sala de arbitragem onde a porta ficou aberta; que se encontrava em pé na porta quando o denunciado chegou com duas pessoas xingando o árbitro da partida quando o depoente verificou que o árbitro dirigia-se para a porta, local onde estava ocorrendo o fato, impediu-o fechando a mesma; que fechada a porta o denunciado continuou xingando o árbitro da partida; que antes das ofensas o massagista recolheu a bandeja de frutas que tinha ali deixado antes do início”.

Testemunha: Sr. Rodrigo Pereira Joia – RG. 122316458IFP – assistente 2

“Que quando o massagista foi recolher a bandeja de frutas ouviu uma pessoa proferindo palavrões pelo lado de fora do vestiário; as palavras proferidas são aquelas que se encontram lançadas na súmula; que a porta se encontrava entre aberta; não sabe se havia alguma pessoa na porta do vestiário; que o árbitro da partida levantou-se para ver quem estava proferindo tais palavras e fechou a porta; o denunciado continuou preferindo as ofensas pelo lado de fora; que houve



xingamentos e ameaças; os xingamentos eram direcionados exclusivamente ao árbitro da partida”.

Testemunha: Sr. Alexandre Vargas T. de Jesus - RG. 217121243DETRAN – 4º árbitro

“Que estava próximo da porta e presenciou tudo o que aconteceu; que o relato da súmula é da lavra do depoente; quando o massagista da equipe do Madureira foi retirar a bandeja de frutas, saiu do recinto e fechou a porta; logo a seguir ouviu xingamentos proferidos pelo lado de fora, abriram a porta para saber quem era o autor dos xingamentos; que ao abrir a porta se deparou com a figura do denunciado cuja fisionomia era conhecida; que os xingamentos eram direcionados principalmente para o árbitro; que o árbitro encontrava-se na porta e não recordando se o árbitro falou algo, fechando a seguir a porta do vestiário; além das ofensas foram proferidas ameaças”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias e multado em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), quanto à imputação do art. 243-F § 2º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 352/15

Denunciado: Marco Aurélio (Massagista do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A- Sub 17

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do 258 do CBJD.

6) Processo: nº 353/15

Denunciado: Giovanne Miranda da Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Heliópolis AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Velloso



Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio
Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

7) Processo: nº 356/15

Denunciado: Alan Vianna Torres (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD.

Jogo: América FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Redistribuído para o Dr. Otacílio Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD

8) Processo: nº 357/15

Denunciado: João Victor Santos da Silva (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SE Rio das Pedras

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 26/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. João Victor Santos da Silva – RG: 238340319DETRAN – 4º árbitro

“Que na manhã do jogo acordou por volta de 5 horas da manhã não se sentindo bem, após ser medicado pela sua esposa houve uma melhora no seu estado de saúde, dirigindo-se então para o local da partida, sendo que chegou com 10 minutos de atraso e o jogo já encontrava-se iniciado, que não era o árbitro principal e sim seria o 4º árbitro; que mora em Parada de Lucas; que ao chegar ao local do jogo foi logo colocando o uniforme de árbitro e dirigiu-se imediatamente ao assessor de arbitragem que estava ocupando a sua função naquela partida; que informou ao assessor o motivo de seu atraso, que se deu em virtude de transportes, tendo em vista que teve que pegar trem e ônibus, e ainda tinha acordado com mal estar; que não manteve qualquer tipo de comunicação com a equipe de arbitragem anteriormente a sua chegada;



que encontra-se no quadro da arbitragem desde fevereiro de 2015; que nunca atrasou nem faltou qualquer tipo de compromisso profissional”.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h45min.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta